



INDICAÇÃO Nº , DE 2020
(Do Senhor Deputado DANIEL DONIZET)

Sugere ao Governador do Distrito Federal que intervenha junto ao Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para autorizar o funcionamento das serventias extrajudiciais do Distrito Federal, adotadas medidas de prevenção quanto à transmissão do COVID-19 e vedada aglomeração de pessoas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Governador do Distrito Federal que intervenha junto ao Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para autorizar o funcionamento das serventias extrajudiciais do Distrito Federal, adotadas medidas de prevenção quanto à transmissão do COVID-19 e vedada aglomeração de pessoas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo permitir a retomada, de forma gradual e controlada, das atividades dos diversos serviços públicos no Distrito Federal, mediante a adoção de medidas de prevenção quanto à transmissão do COVID-19.

Sobre o assunto, importante registrar que desde o último dia 1º de abril de 2020, o Governador do Distrito Federal permitiu, dentre outros segmentos, a retomada das atividades da cadeia de produção imóveis, inclusive quanto à sua comercialização. Confira-se o parágrafo único do art. 5º do Decreto n. 40.583/2020:

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento de atividades industriais.

Parágrafo único. No âmbito da construção civil, fica autorizada toda a cadeia de produção, desde a industrialização até a comercialização.

Verifica-se, portanto, importante sinalização no âmbito desta Unidade da Federação quanto à viabilidade de liberação gradual de determinados segmentos, que por suas características possam ser retomados de forma segura para trabalhadores e usuários.

Ademais, parece mesmo fundamental que eventuais transações imobiliárias possam vir a ter suas escrituras públicas lavradas e seus registros imobiliários oportunamente realizadas, medida de segurança jurídica a todos os envolvidos. Também possam ser

concluídos inúmeros outros negócios jurídicos e mesmo inventários, tudo para garantir o cumprimento da missão das serventias, a segurança jurídica da população e a redução da litigiosidade e da judicialização.

Não se deve ainda perder de vista que os titulares dessas serventias se encontram impossibilitados de exercer seu múnus público, importando no não recolhimento dos emolumentos pelos serviços e, conseqüentemente, na impossibilidade de possam ser mantidos os contratos de trabalho com seus colaboradores. Em um momento tão dramático de nosso país e de nossa cidade, precisamos agir para evitar, o quanto for possível, a ocorrência de demissões, suspensões de contratos e reduções de carga horária, medidas que deprimem ainda mais a economia e oneram o Poder Público na adoção de medida mitigadoras da falta de renda pelo trabalho regular.

Note-se, ainda, que diversos estabelecimentos comerciais, mormente mercados, padarias e farmácias, também mais recentemente feiras permanentes e agências bancárias, tem recebido autorização para dar continuidade a suas atividades, mediante adoção de medidas que previnam o contágio do COVID-19.

O que se propõe, portanto, é que as medidas restritivas para prevenção se deem, como já tem ocorrido em outras áreas, estritamente dentro daquilo que se mostra necessário, adequado e proporcional, privilegiando a liberação de atividades que, seja por sua essencialidade, seja por sua patente possibilidade de adequar-se a medidas rígidas de prevenção, possam voltar a funcionar.

Apenas a título exemplificativo, note-se que para as agências bancárias foram fixadas como parâmetros de segurança, conforme Decreto n. 40.602, de 07 de abril de 2020: horário de funcionamento reduzido; distância mínima de 2 metros entre as pessoas; fornecimento de EPIs; escala de revezamento entre os funcionários; preservação de funcionários do grupo de risco; adoção de meios para evitar aglomerações; e disponibilização álcool em gel.

Por fim, para viabilizar que esse profissionais possam receber todas as informações necessárias para atuação profissional segura para si, seus clientes e toda a comunidade, sugere-se que sejam disponibilizados vídeos e materiais informativos sobre a prevenção do contágio e todos os cuidados sanitários necessários à garantia da segurança e obediência às recomendações das autoridades de saúde.

Ante o exposto, considerando o inegável interesse público da matéria, que ademais tem caráter excepcional e urgente, conclamamos aos nobres Colegas a apoiar a iniciativa.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO DANIEL DONIZET
PSDB/DF



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 13/04/2020, às 18:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0093366** Código CRC: **5D7BCA57**.



PROPOSIÇÃO - IND 3845/2020

LIDO EM: 14/04/2020

Brasília, 14 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 14/04/2020, às 19:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0096730** Código CRC: **8B8146CD**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: 6133488275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00013844/2020-44

0096730v2



PROPOSIÇÃO - INDICAÇÃO 3845/2020
DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

00001-00013844/2020-44

LIDO EM: 14/04/2020

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento e análise de mérito na Comissão de Educação, Saúde e Cultura (art. 69/RICLDF).

Lucas Kontoyanis

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 30/04/2020, às 17:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0108084** Código CRC: **218A7D6E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: 6133488275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00013844/2020-44

0108084v2